

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio n. 28.708/2018 – 50/2018.
Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 28.708/2018 – 50/2018, por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/06/2021, cujo encerramento ocorrerá em 25/06/2022.

Data de assinatura: 25/06/2021

Ass.: **Geraldo Resende Pereira** - CPF n. 128.969.181-91

Marcelo Aguilar Iunes – CPF n. 497.268.541-72

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 275, de 19 de julho de 2021.

Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST-MS).

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 74 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014;

Considerando a edição do Decreto nº 15.717, de 8 de julho de 2021 que determinou o retorno presencial do trabalho dos servidores que receberam a última ou a dose única contra a COVID-19 há mais de 15 dias;

Considerando a imunização efetivada de quase a totalidade dos servidores da SEDHAST, e ainda a natureza essencial das atividades exercidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os servidores públicos da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho aos quais a segunda dose da vacina ou a dose única contra a COVID-19 tiver sido ministrada há mais 15 (quinze) dias, se apresentem ao local de trabalho, para o desempenho normal de suas atividades no regime de trabalho presencial.

§1º Os servidores que tiverem se recusado a imunização disponibilizada deverão, no mesmo prazo fixado no referido dispositivo, retornar ao regime de trabalho presencial, assinar o termo de responsabilidade (anexo I), e apresentá-lo à chefia imediata para o envio e arquivo nos registros funcionais do servidor junto à Coordenadoria de Gestão e Administração de Pessoas, que apurará o cumprimento do prazo de retorno e atualizará os registros funcionais.

§ 2º Os servidores que se enquadrarem no caput (que são aqueles aos quais a segunda dose da vacina ou a dose única contra COVID-19 foi recebida há mais de 15 dias) e no § 1º (que são aqueles aos quais a vacina já foi disponibilizada, mas que recusaram a imunização) deste artigo e não retornarem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido, terão os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de cargo, na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

§ 3º O servidor deverá apresentar o comprovante de vacinação da segunda dose ou da dose única à chefia imediata, tão logo seja vacinado, para apuração do cumprimento do prazo de retorno indicado no caput e posterior remessa à Coordenadoria de Gestão e Administração de Pessoas, para atualização dos registros funcionais

§ 4º O prazo de 15 (quinze) dias será computado a partir da data em que a segunda dose da vacina ou a dose única teve sido recebida pelo servidor.

Art. 2º A servidora da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, que se encontre gestante, fica autorizada a exercer sua função integralmente no Regime Excepcional de Teletrabalho de que trata o Decreto n. 15.395, de 19 de março de 2020, com amparo na Lei Federal n. 14.151, de 12 de maio de 2021.

Parágrafo único. A servidora que se enquadrar na situação indicada no caput deste artigo deverá comprovar esta condição por intermédio de laudo médico e apresentá-lo à chefia imediata, para providências

Art. 3º No caso de servidor que esteja com suspeita ou confirmação de contaminação de COVID-19, ou, ainda, que teve contato intradomiciliar com caso positivo de COVID-19, o seu retorno às atividades presenciais ficará postergado pelo tempo necessário para que sua volta ao trabalho ocorra com segurança, e, nesse caso, deve:

I – buscar atendimento médico e solicitar o respectivo atestado;

II – apresentar, imediatamente, à chefia o atestado médico, o qual poderá ser enviado por meio de e-mail ou aplicativo, para agendamento perante à Perícia Médica Oficial do Estado e posterior acompanhamento quanto à decisão.

Art. 4º - Deverão ser observadas nas unidades da Secretaria de Estado as regras básicas de biossegurança, destacando-se o uso da máscara facial obrigatória em todas as dependências, não sendo permitido o acesso ou permanência de pessoas sem máscara nos ambientes e a manutenção dos ambientes arejados, com janelas e

portas abertas.

Art. 5º - O disposto nesta Resolução poderá ser revisto a qualquer momento em razão do desenvolvimento da pandemia e da avaliação permanente a que estará sujeito este primeiro plano de retorno às atividades presenciais.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

Art. 7º - O funcionamento das atividades da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor, deverão observar as disposições do §2º do artigo 2º do Decreto Estadual 15.192/2019.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de julho de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

ANEXO I TERMO DE RECUSA DE IMUNIZAÇÃO – COVID-19

Eu, _____ inscrito(a) no CPF/MS sob o nº _____ Matrícula: _____ Lotado(a) no(a) _____, na função de _____, declaro estar ciente dos benefícios e efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estou exposto por ter RECUSADO a vacina contra a COVID-19.

Desta forma, isento este serviço, bem como o órgão de lotação de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde ocupacional.

XXXXXXXX - MS ____/____/____

Assinatura do Servidor

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO E CONVOCAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAGRO/FUNTER n. 003/2021

Processo n. 71/017.651/2021

o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO, usando as atribuições legais, FAZ SABER QUE, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de realização do Chamamento Público SEMAGRO/FUNTER n. 003/2021, referente ao Fundo de Regularização de Terras - FUNTER, por sua COMISSÃO DE SELEÇÃO, nomeada pela Resolução "P" SEMAGRO nº 064, de 20 de abril de 2021, e, não havendo recursos depois de decorridos os prazos legais, RESOLVE RATIFICAR E HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL do Chamamento Público SEMAGRO/FUNTER n. 003/2021, em conformidade com o Artigo 19 do Decreto Estadual nº 14.494 de 02/06/2016, com redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 14.615 de 06/12/2016 e demais legislações aplicáveis.

OSC / CLASSIFICADA	PROJETO	PONTUAÇÃO TOTAL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE MATO GROSSO DO SUL/MS CNPJ n. 04.064.415/0001-80	Certificação de unidades de produção orgânica prioritariamente empregando a certificação participativa de avaliação da conformidade, com objetivo de aumentar a produção e a oferta de produtos orgânicos oriundos do estado e fortalecer o conhecimento dos agentes técnicos e agricultores em sistemas orgânicos de produção.	8.2

Serve este também para convocar, a partir desta data de publicação, a Organização de Sociedade Civil classificada, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 25 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos à celebração da parceria e de que não incorre nos